

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 525/2009 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto altera o art. 156 do Código Tributário Nacional para estabelecer a prestação excepcional de serviços médicos, clínicos, hospitalares, em benefício de populações de baixa renda, como nova modalidade de extinção do crédito tributário, válida somente para os tributos federais.

Adicionalmente, a proposição introduz o art. 172-A no CTN, passando a prever que a extinção do crédito tributário mediante a referida prestação excepcional de serviços somente se aplicará nos casos de execução fiscal já ajuizada, ou seja, nos casos em que o débito já se ache inscrito em dívida ativa e em processo de cobrança judicial.

2. Análise: Não se pode afirmar que tal iniciativa represente uma renúncia de receita tributária, uma vez que ali não se configura a concessão de anistia, remissão ou subsídio fiscal. O seu claro intento é o de estabelecer uma nova modalidade de cumprimento da obrigação pelo sujeito passivo, num contexto em que já se esgotaram todas as possibilidades de pagamento espontâneo do crédito tributário. O PL amplia as possibilidades de recuperação dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, ao mesmo tempo em que define requisitos que afastam os riscos financeiros da operação e evitam que Estado fique à mercê de decisões do sujeito passivo contrárias ao interesse do fisco e das áreas de gestão dos serviços médicos prestados pelo SUS.

3. Resumo:

Impacto positivo Com aumento de receita na União

Brasília, 4 de Agosto de 2017.

Receita
Maria Emília Miranda Pureza - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 1194/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.